

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LEI Nº 1131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Carnaúba dos Dantas, Cria a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, altera a Lei nº 692/2011 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande Norte, aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º A Lei Municipal nº 692 de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

...

X – Secretaria de Cultura;”

...

XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

.....

**SEÇÃO X**

Da Secretaria de Cultura

“art. 12. À Secretaria de Cultura compete:

...

VII - (revogado);

VII – (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - (revogado);

XII - (revogado);

XIII - (revogado);

XIV - (revogado);

XV - (revogado);

XVI - (revogado);”

.....

**SEÇÃO XII**

**Da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

Art. 14-A. À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I - Instituir a política municipal voltada ao Turismo;

II - Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;

III - Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;

IV - Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;

V- Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;

VI - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;

VII - Avaliar o estado de conservação do Monte do Galo;

VIII - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;

IX - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

X – Avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos.

XI - Propor e executar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município;

XI - Atrair e incentivar o desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município.”

.....

“Art. 15. ....

X – Secretaria de Cultura

a) Secretário de Cultura; CC-1;

b) Coordenador de Cultura; CC-2;

c) revogado;

d) revogado;

- .....
- XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;  
a) Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico - CC-1;  
b) Coordenador de Turismo - CC-2  
c) Coordenador de Desenvolvimento Econômico - CC - 2.”  
d) Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento - GF - 1.”

Art. 16 .....

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
CC-1	Secretário de Cultura	01
CC-1	Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
CC-2	Coordenador de Desenvolvimento Econômico	01

-----

Art. 2º Ficam extintos 03 cargos de ASG na estrutura administrativa do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a contratação de pessoal autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de dezembro de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

ANEXO I

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I - Coordenadoria de Cultura.

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Cultura compete desenvolver as atribuições expressamente definidas na presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 12 da mesma Lei Municipal.

Art. 3º A coordenadoria de Turismo compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I a VI, do artigo 12 da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

II. Instituir a cultura como instrumento de transformações sociais em parceria com a iniciativa privada e governamental, a fim de estabelecer um trabalho participativo e conjunto;

III. Dirigir, gerenciar, acompanhar e garantir a diversidade cultural em todas as suas manifestações e expressões como previsto no Plano Nacional de Cultura;

IV. Elaborar, implementar e acompanhar, com os setores diretamente interessados, eventos, festivais, seminários, festas populares em todas as suas vertentes tais como: Teatro, audiovisual, dança, artes plásticas, música, cultura urbana entre outras;

V. Dirigir, movimentar e acompanhar os equipamentos públicos de cultura, com a finalidade de difundir, preservar e promover o intercâmbio entre as várias formas de expressão cultural;

**ANEXO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I - Coordenadoria de Turismo;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;

III - Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento.

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete desenvolver as atribuições expressamente definidas na presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 14-A da mesma Lei Municipal.

Art. 3º À coordenadoria de Turismo compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I a IX, do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados

no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município e com as diretrizes e normas do Geoparque Seridó;

II. Desenvolver estudos de cenários futuros e contextualização do turismo da Cidade;

III. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. À Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos X, XI, XII do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Fomentar as diversas atividades industriais, de comércio e de serviços em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, comissões e conselhos, associações representativas da classe empresarial e ONG's;

II. Propor alterações na forma de condução das políticas de incremento das empresas em geral;

III. Desempenhar as atribuições de agente de desenvolvimento no Município;

III. Desempenhar outras atividades afins.

### ANEXO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**COORDENADOR:** Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

**DIRETOR:** Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo

### ANEXO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I - Coordenadoria de Cultura.

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Cultura compete desenvolver as atribuições expressamente definidas na presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 12 da mesma Lei Municipal.

Art. 3º À coordenadoria de Cultura compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I a VI, do artigo 12 da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

II. Instituir a cultura como instrumento de transformações sociais em parceria com a iniciativa privada e governamental, a fim de estabelecer um trabalho participativo e conjunto;

III. Dirigir, gerenciar, acompanhar e garantir a diversidade cultural em todas as suas manifestações e expressões como previsto no Plano Nacional de Cultura;

IV. Elaborar, implementar e acompanhar, com os setores diretamente interessados, eventos, festivais, seminários, festas populares em todas as suas vertentes tais como: Teatro, audiovisual, dança, artes plásticas, música, cultura urbana entre outras;

V. Dirigir, movimentar e acompanhar os equipamentos públicos de cultura, com a finalidade de difundir, preservar e promover o intercâmbio entre as várias formas de expressão cultural;

### ANEXO II

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I - Coordenadoria de Turismo;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;

III - Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento.

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete desenvolver as atribuições expressamente definidas na presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 14-A da mesma Lei Municipal.

Art. 3º À coordenadoria de Turismo compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos I a IX, do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município e com as diretrizes e normas do Geoparque Seridó;

II. Desenvolver estudos de cenários futuros e contextualização do turismo da Cidade;

III. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. À Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos X, XI, XII do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Fomentar as diversas atividades industriais, de comércio e de serviços em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, comissões e conselhos, associações representativas da classe empresarial e ONG's;

II. Propor alterações na forma de condução das políticas de incremento das empresas em geral;

III. Desempenhar as atribuições de agente de desenvolvimento no Município;

III. Desempenhar outras atividades afins.

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**COORDENADOR DE TURISMO:**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:** Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, compete cumprir o disposto nos incisos I a IX, do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente: I. Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município e com as diretrizes e normas do Geoparque Seridó; II. Desenvolver estudos de cenários futuros e contextualização do turismo da Cidade; III. Desempenhar outras atividades afins.

**COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:** ATRIBUIÇÕES GERAIS: Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cumprir o disposto nos incisos X, XI, XII do artigo 14-A da Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente: I. Fomentar as diversas atividades industriais, de comércio e de serviços em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, comissões e conselhos, associações representativas da classe empresarial e ONG's; II. Propor alterações na forma de condução das políticas de incremento das empresas em geral; III. Desempenhar as atribuições de agente de desenvolvimento no Município; III. Desempenhar outras atividades afins.

**DIRETOR DO SETOR DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO:**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:** Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:** fomentar programas e medidas de geração de emprego e renda; implementar políticas e ações municipais de qualificação profissional; organizar parcerias e convênios visando à promoção e qualificação da mão de obra nas mais diversas áreas de serviço; organizar programas, cursos e processos de treinamento, formação e qualificação; implementar, em parceria com a sociedade, as políticas e as ações de valorização profissional e qualificação da mão de obra; manter um cadastro de identificação de oportunidades, emprego e renda, em parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada; manter um banco de dados com informações sobre a demanda de mão de obra municipal disponível; promover e implantar o desenvolvimento econômico municipal por intermédio de políticas e ações municipais de apoio a empresas; incentivar a implantação de Distritos Industriais e/ou mini-distritos e administrar todos os assuntos referentes ao seu funcionamento; construir, com participação social, o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**53D75553

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2021. Edição 2683  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>